



CD/20557.18233-00

Apresentação de emenda na Medida Provisória nº 958, de 2020

DATA	28 de Abril de 2020
PROPOSICAO	Medida Provisória nº 958, de 2020
AUTORA	DEPUTADA FEDERAL LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS – PT/CE
TIPO DE EMENDA	ADITIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte texto na proposição, onde couber:

“Art. ... A partir da publicação da presente lei os beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) ficarão isentos do pagamento do pagamento dos empréstimos feitos às instituições operadoras e credenciadas ao PNMPO.

Parágrafo 1º - A isenção de pagamento prevista na presente lei valerá para as parcelas vencidas e vincendas até 28/07/2020, podendo esse ser prorrogado por mais 3 (três) meses, a critério do Poder Executivo.

Parágrafo 2º - Os custos da presente lei serão assumidos pelo Tesouro Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, posteriormente reformulado pela Lei 13.636, de 20 de março de 2018, com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

São beneficiárias do PNMPO pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda ou a receita bruta anual limitada ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Seu público alvo são marcenarias, carpintarias, artesãos, produtores de alimentos, ambulantes, mercadinhos, borracharias, etc. Para que se tenha uma dimensão do programa, somente uma de suas modalidades, o CREDIAMIGO do Banco do Nordeste do Brasil – BNB, operacionalizou cerca de 4 (quatro) milhões de empréstimos em 2018, aplicando cerca de 9 (nove) bilhões de reais, com mais de 2 (dois) milhões de clientes ativos.

É cediço que esse público é hoje um dos mais vulneráveis à pandemia do COVID 19, sofrendo com a interrupção ou redução drástica de seus negócios e de sua renda. Todos,

certamente, estão impossibilitados de manter a adimplência de seus compromissos com as instituições financeiras que lhes proporcionaram esses recursos. Visando que esse pequeno empreendedor não feche as portas em definitivo e, ainda assim, continue com a dívida, é que se pleiteia a isenção das parcelas vencidas e vincendas relativas ao PNMPO.

Dessa forma, além de fomentar a economia pós-COVID19, evita-se o crescimento da taxa de desemprego já bastante elevada no país. Daí, a justeza da presente proposição.

Solicito apoio dos(as) demais parlamentares para a emenda.

LUIZIANNE LINS

PT/CE

CD/20557.18233-00